Convite à Apresentação de Propostas para o Programa dos Produtos de Marcas Culturais Baseados na Colecção Museológica da Indústria de Panchões de Macau

Regulamento de Candidatura

1. Breve apresentação do Programa

A fim de auxiliar e promover o desenvolvimento das marcas originais de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, planea conceder às empresas culturais e criativas de Macau a autorização da utilização para conceber, fabricar, produzir e vender os produtos culturais e criativos baseados na colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC. O IC irá convidar as empresas culturais e criativas de Macau a apresentar propostas para o Programa dos Produtos de Marcas Culturais Baseados na Colecção Museológica da Indústria de Panchões de Macau, com o objectivo de incentivar as mesmas a pesquisar a essência cultural de Macau, permitindo ao sector cultural e criativo desenvolver oportunidades de negócio, divulgando a história e cultura de Macau aos residentes e turistas, bem como impulsionando o aperfeiçoamento das indústrias culturais e criativas.

2. Informações gerais

2.1 Denominação do programa: Convite à Apresentação de Propostas para o Programa dos Produtos de Marcas Culturais Baseados na Colecção Museológica da Indústria de Panchões de Macau

2.2 Entidade organizadora: Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau

2.3 Local de apresentação de candidaturas: Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau.

2.4 Formas de apresentação de candidaturas: Entrega, pessoal ou por correio, dos documentos exigidos no número 5 deste Regulamento no local acima referido.

2.5 Todos os documentos recebidos pelo IC no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.

2.6 Para mais informações, contacte a Sr.ª Lau ou a Sr.ª Che, durante o horário de expediente, através de:

Tel: 8399 6296 / 8399 6276

Fax: 2836 6860

Email: info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em: www.icm.gov.mo/www.macaucci.gov.mo

3. Requisitos de candidatura

3.1 Os candidatos/empresas requerentes devem, até à data limite para a candidatura, estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), para efeitos de início de actividade e de registo comercial. Caso o empresário comercial seja pessoa singular, deve ser residente da RAEM e, caso o empresário comercial seja pessoa colectiva, mais de 50% do seu capital social deve ser detido por residentes da RAEM.

3.2 Cada candidato/empresa requerente e cada marca só pode apresentar uma candidatura.

3.3 Os membros do júri e os trabalhadores do IC estão impedidos de se candidatarem.

4. Número dos candidatos seleccionados

O número dos candidatos seleccionados é de cinco, reservando-se o júri o direito de não os conferir na totalidade, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.

5. Documentação de candidatura

5.1. Proposta, cujo conteúdo deve incluir obrigatoriamente os elementos seguintes:

5.1.1 Objectos, destaques e conceito de *design* do projecto;

5.1.2 Desenhos de produtos: devem ser descritos brevemente o conceito de *design* e como utilizar panchões para pesquisar a essência cultural de Macau, bem como o plano de exploração relacionado com o tipo, o estilo, a aparência exterior e o desenho funcional de produtos, entre outros;

5.1.3 Plano de produção: devem ser incluídos a quantidade de produção, os custos, os preços de venda, o calendário de produção, a introdução do produtor próprio ou cooperativo; em caso de projecto de *co-branding*, é necessário apresentar a situação do desenvolvimento da marca própria;

5.1.4 Plano de promoção e *marketing*: devem ser apresentadas as informações, incluindo mas não se limitando a divulgação *online* e *offline*, estratégias de *marketing*, circuitos de comercialização de produtos abrangendo loja própria

e operada directamente, pontos de distribuição e consignação, introdução ao canal de venda *online* e método cooperativo.

5.2. Breve apresentação da empresa e currículos dos membros da equipa.

5.3. Os candidatos/empresas requerentes devem ter experiência relativa à concepção e produção de produtos, no período entre Novembro de 2017 e Outubro de 2022, acompanhada de documentos que comprovem a veracidade da experiência, (por exemplo: fotocópias de nota de encomenda (*purchase order*) ou documento equivalente, fotocópias de contratos de prestação de serviços ou fotocópias doutros documentos comprovativos eventuais).

5.4. Original ou pública-forma de certidão de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três meses anteriores à data da apresentação.

5.5. Fotocópia da Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança (Modelo M/8) do candidato/empresa requerente do ano mais recente.

5.6. Original, pública-forma ou versão electrónica de certidão do registo comercial do candidato/empresa requerente e respectivas alterações, caso as haja, emitida nos três meses anteriores à data da apresentação.

5.7. Documentos que o candidato/empresa requerente considere úteis para a avaliação da sua proposta, os quais não podem contrariar as disposições do presente Regulamento.

6. Formas de entrega e observações

6.1 Data e horário de recepção: de 15 de Novembro de 2022 a 30 de Dezembro de 2022, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 13:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, não sendo aceites quaisquer candidaturas apresentadas fora do prazo.

6.2 Os documentos de candidatura devem ser enviados por carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente no balcão de atendimento do Edifício do Instituto Cultural, sito na Praça do Tap Siac, Macau, até às 17:30 horas, do dia 30 de Dezembro de 2022 (sexta-feira).

6.3 Se o envio da documentação de candidatura for feito por correio, a respectiva documentação considera-se apresentada na data e hora da sua recepção no IC, e o candidato/empresa requerente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da recepção dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo.

6.4 Se o termo do prazo para entrega da documentação de candidatura coincidir com o içar de sinal de tufão ou se verifiquem outras razões de força maior que obriguem ao

encerramento dos serviços públicos da RAEM, o prazo será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

7. Apresentação de documentação suplementar

7.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos nos números 5.1 a 5.3 do presente Regulamento, se for considerada incompleta, ou se se verificarem omissões, a pontuação pode ser afectada e não são permitidas rectificações ou apresentação os documentos em falta.

7.2 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos nos números 5.4 a 5.6 do presente Regulamento, se for considerada incompleta, ou se se verificarem omissões, os candidatos/empresas requerentes deverão, após a notificação do IC, proceder às rectificações necessárias e apresentar os documentos em falta, até às 17:30 horas do dia 9 de Janeiro de 2023.

7.3 Se os candidatos/empresas requerentes não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC não aceitará as respectivas candidaturas.

8. Júri e critérios de avaliação

8.1 O júri é composto pelo pessoal do IC, pelos representantes dos serviços da administração pública e por outros profissionais.

8.2 Os representantes dos candidatos/empresas requerentes devem participar na sessão de avaliação para apresentarem a proposta e responderem às questões que lhes forem formuladas pelo júri.

8.3 Os critérios de avaliação são os seguintes:

8.3.1 A viabilidade da proposta, assim como a sua integridade e criatividade: 50%;

8.3.2 A originalidade, a diversidade, a essência cultural e a atractividade dos produtos: 30%;

8.3.3 O currículo e a experiência da concepção e produção dos produtos culturais e criativos: 10%;

8.3.4 A experiência do candidato/empresa relativa à concepção e produção de produtos, no período entre Novembro de 2017 e Outubro de 2022:10%.

9. Acordo

Após a publicação da lista dos candidatos selecionados, é assinado o Acordo do Programa dos Produtos de Marcas Culturais Baseados na Colecção Museológica da Indústria de Panchões de Macau, adiante designado por Acordo.

10. Direitos e obrigações

10.1 O IC concederá aos candidatos seleccionados a autorização da utilização, total ou parcial, para produzir e comercializar os produtos culturais e criativos baseados na colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC.

10.2 O prazo de utilização concedido pelo IC é de três anos, podendo ser apresentado o pedido de renovação após a sua expiração.

10.3 Os candidatos seleccionados têm os direitos de autor sobre os seus produtos desenvolvidos, no entanto, expirado o prazo de utilização concedido pelo IC, não podem utilizar nos seus produtos a colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC.

10.4 Os candidatos seleccionados devem coordenar com o IC o esquema de *design*, só podendo proceder à produção depois de verificado pelo IC.

10.5 O IC ajudará os candidatos seleccionados a promover e vender os produtos relevantes na Antiga Fábrica de Panchões Iec Long ou noutras plataformas oficiais.

10.6 Os projectos não podem conter conteúdos impróprios, tais como os relacionados com indecência, violência, pornografia, obscenidade, linguagem grosseira, insinuação e violação de direitos de terceiros.

10.7 Os candidatos seleccionados são obrigados a produzir o primeiro lote de produtos no segundo trimestre de 2023, se ocorrerem circunstâncias excepcionais que impeçam os mesmos de produzir, devem solicitar ao IC o adiamento, só podendo adiar a produção depois de autorizado pelo IC.

10.8 Os candidatos seleccionados devem concordar em conceder ao IC o direito de autor dos produtos relevantes, de modo permanente e a título gratuito, para efeitos de divulgação e promoção, e cooperar com o IC nas actividades de divulgação e promoção.

10.9 No primeiro lote de produção de cada produto tangível, devem ser fornecidas ao IC, gratuitamente, no máximo de dez peças.

10.10 Durante o período de utilização, os candidatos seleccionados devem apresentar, de 12 em 12 meses, o relatório de progresso e o relatório de vendas, e entregar o relatório final após a conclusão dos projectos.

11. Fiscalização

11.1 A actividade dos candidatos seleccionados será fiscalizada pelo IC, estando os mesmos obrigados a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou quaisquer outras que lhes sejam solicitadas.

11.2 O IC reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e a veracidade das informações e relatórios fornecidos pelos candidatos seleccionados.

11.3 Os candidatos seleccionados estão obrigados a prestar ao IC todos os esclarecimentos e assistência necessários ao exercício dos seus direitos referidos nos números anteriores.

12. Disposições finais

12.1 As informações prestadas pelo candidato/empresa requerente e pelo candidato seleccionado devem ser verdadeiras, sob pena de desqualificação.

12.2 O candidato/empresa requerente e o candidato seleccionado deve garantir que o conteúdo e a execução do Programa não violam as leis da RAEM, sob pena de desqualificação.

12.3 No caso de vir a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC, o candidato/empresa requerente ou o candidato seleccionado, o candidato/empresa requerente ou o candidato seleccionado assumirá todas as responsabilidades daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos.

12.4 Todas as informações fornecidas pelo candidato/empresa requerente ou pelo candidato seleccionado servem apenas para o presente Programa e nunca serão utilizadas para quaisquer outros fins, ao mesmo tempo, os dados pessoais fornecidos serão processados nos termos da Lei n.º 8/2005 da RAEM (Lei da Protecção de Dados Pessoais).

12.5 Os candidatos/empresas requerentes devem assegurar que os titulares dos dados pessoais apresentados conhecem a finalidade de recolha dos mesmos.

12.6 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos/empresas requerentes ou os candidatos seleccionados leram, compreenderam e concordam com todos os termos e condições deste Regulamento, sem qualquer objecção.

12.7 Se o candidato/empresa requerente decidir desistir após a apresentação de

candidatura, ou não assinar o Acordo, deverá informar imediatamente o IC por escrito.

12.8 Se o candidato seleccionado violar as disposições deste Regulamento ou do Acordo, o IC pode desqualificá-lo de receber apoio financeiro e a todo o tempo cancelar a autorização, o mesmo não pode continuar a utilizar em todos os produtos dele a colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC e deve suspender a venda dos produtos relevantes.

12.9 Caso o candidato seleccionado decida desistir durante o período de utilização, deve solicitar ao IC a rescisão do Acordo por escrito, com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista, depois de ser obtido o consentimento, o IC pode desqualificá-lo de receber apoio financeiro e a todo o tempo cancelar a autorização, o candidato seleccionado não pode continuar a utilizar em todos os produtos dele a colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC e só pode vender os produtos já fabricados.

12.10 Expirado o prazo de utilização, a autorização será cancelada automaticamente por parte do IC, o candidato seleccionado não pode continuar a utilizar em todos os produtos dele a colecção museológica da indústria de panchões de Macau pertencente ao IC e só pode vender os produtos já fabricados.

12.11 A data de avaliação e o resultado serão publicados oportunamente.

12.12 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.

文化局關於澳門炮竹業的藏品資料
Informação sobre Colecção Museológica da Indústria de Panchões de Macau Pertencente ao IC

序號 N.º	主圖 Imagem principal	藏品編號 Número de inventário
1		A-PH2002-000008
2		A-PH2009-000075
3		A-PH2009-000168

4				A-PH2009-000259
5				A-PH2009-000260
6				A-PH2009-000274

7				A-PH2009-000344
8				A-PH2009-000345

9		A-PH2009-000355
10		A-PH2009-000405
11		A-PH2009-000442

12		A-PH2012-000506
13		A-PH2012-000507
14		A-PH2012-000508

15			A-PH2012-000526
16			A-PH2012-000557
17			A-PH2012-000558

18			A-PH2012-000559
19			A-PH2012-000560
20			A-PH2012-000561

21			A-PH2012-000562
22			A-PH2012-000563
23			A-PH2012-000564

24			A-PH2012-000565
25		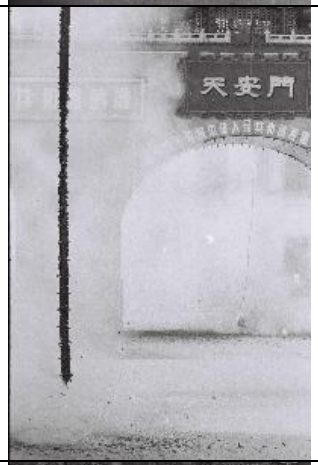	A-PH2012-000566
26			A-PH2012-000567

27			A-PH2012-000568
28		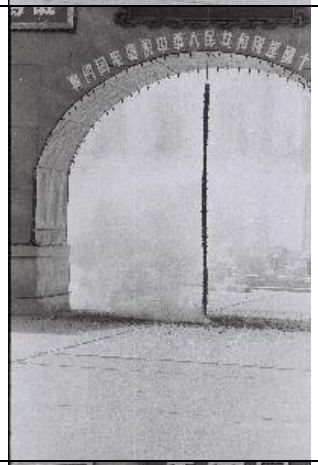	A-PH2012-000570
29			A-PH2012-000571

30			A-PH2012-000577
31			A-PH2012-000578
32			A-PH2012-000579

33			A-PH2012-000583
34		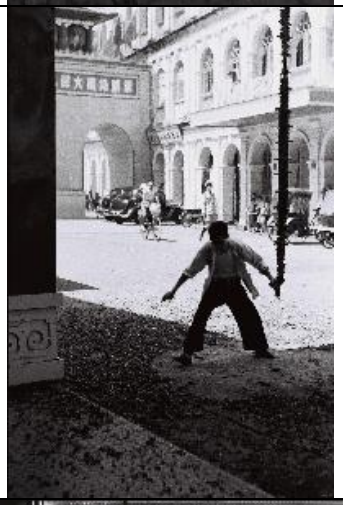	A-PH2012-000584
35			A-PH2012-000585

36			A-PH2012-000586
37			A-PH2012-000587
38		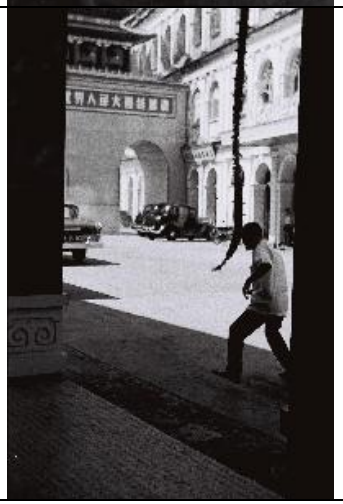	A-PH2012-000588

39				A-PH2012-000598
40				A-PH2012-000599
41				A-PH2012-000600

42				A-PH2012-000601
43				A-PH2012-000605
44				A-PH2012-000606

45				A-PH2012-001585
46				A-PH2012-001586
47				A-PH2012-001587

48			A-PH2012-001588
49			A-PH2012-002627
50			A-PH2012-002628

51			A-PH2012-002629
52			A-PH2012-003062
53			A-PH2012-003063

54				A-PH2012-003064
55				A-PH2012-003065
56				A-PH2012-003067

57		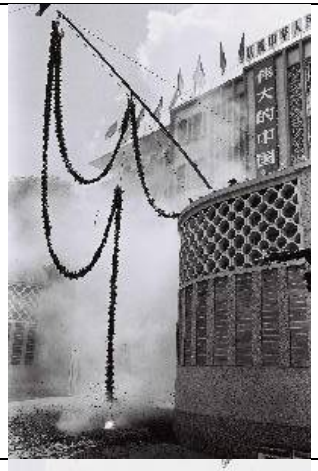	A-PH2012-003068
58			A-PH2012-003069
59			A-PH2012-003070

60				A-PH2012-003071
61		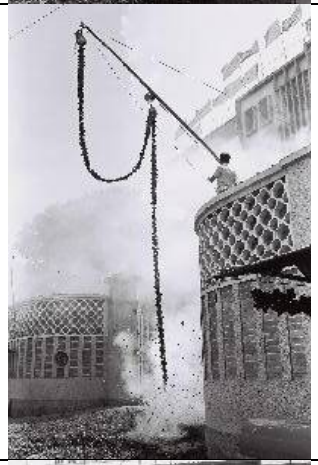		A-PH2012-003072
62				A-PH2012-003073

63				A-PH2012-003074
64				A-PH2012-003075
65				A-PH2012-003076

66				A-PH2012-003077
67				A-PH2012-003078
68				A-PH2012-003079

69				A-PH2012-003081
70				A-PH2012-003082
71				A-PH2012-003083

72		A-PH2012-003084
73		A-PH2012-003088
74		A-PH2012-003089

75			A-PH2012-003090
76			A-PH2012-003091
77			A-PH2012-003092

78				A-PH2012-003093
79				A-PH2012-003094
80				A-PH2012-003095

81		A-PH2012-003096
82		A-PH2012-003097
83		A-PH2012-003098

84			A-PH2012-003099
85			A-PH2012-003269
86			A-PH2012-003270

87		A-PH2012-003271
88		A-PH2012-003272
89		A-PH2012-003273

90		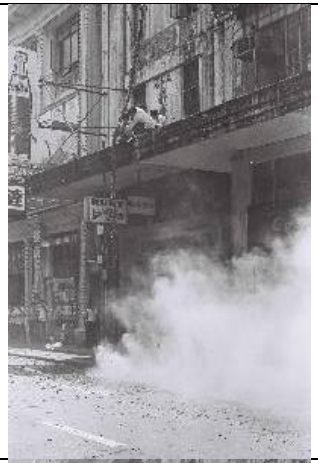		A-PH2012-003274
91				A-PH2012-003275
92				A-PH2012-003277

93			A-PH2012-003278
94			A-PH2012-003279
95			A-PH2012-003280

96				A-PH2012-003310
97				A-PH2012-003311
98				A-PH2012-003312

99		A-PH2012-003313
100		A-PH2012-003314
101		A-PH2012-003315

102			A-PH2012-003316
103			A-PH2012-003317
104			A-PH2012-003318

105		A-PH2012-003319
106		A-PH2012-003320
107		A-PH2012-003321

108		A-PH2012-003322
109		A-PH2014-000001
110		A-PT2012-000001

111		A-PT2012-000002
112		A-PT2012-000003
113		A-PT2012-000004

114			A-PT2012-000005
115		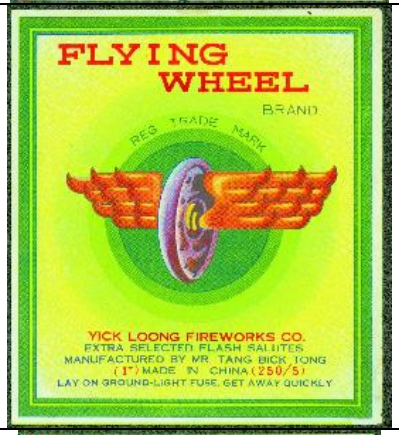	A-PT2012-000006
116			A-PT2012-000008

117			A-PT2012-000009
118			A-PT2012-000010
119			A-PT2012-000011

120		A-PT2012-000012
121		A-PT2012-000013
122		A-PT2012-000014

123		A-PT2012-000015
124		A-PT2012-000016
125		A-PT2012-000017

126		A-PT2012-000018
127		A-PT2012-000019
128		A-PT2012-000020
129		A-PT2012-000021

130			A-PT2012-000022
131			A-PT2012-000023
132			A-PT2012-000024
133			A-PT2012-000025

134	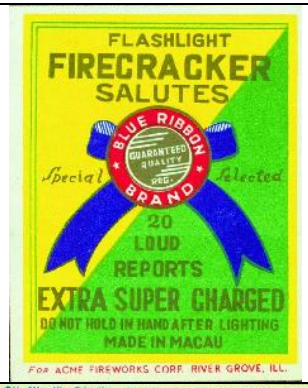	A-PT2012-000027
135		A-PT2012-000028
136	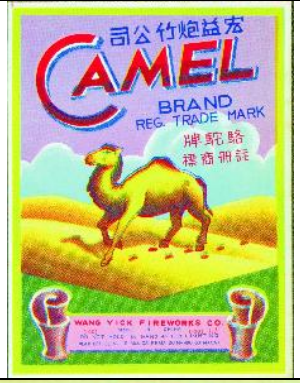	A-PT2012-000029
137		A-PT2012-000030

138				A-PT2012-000031
139				A-PT2012-000032
140				A-PT2012-000033

141			A-PT2012-000034
142			A-PT2012-000035
143			A-PT2012-000036

144		A-PT2012-000037
145	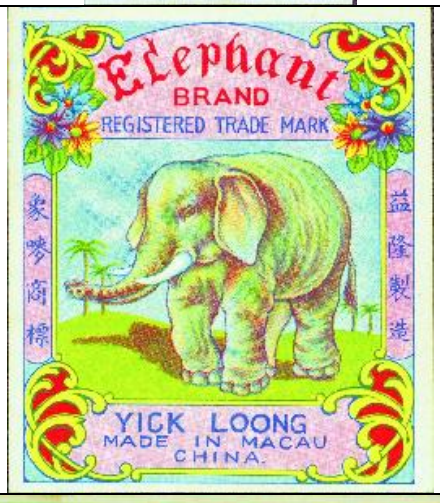	A-PT2012-000038
146		A-PT2012-000039

147		A-PW2011-000013
148		MM59
149		MM60

150			MM120_1
151			MM120_2
152			MM120_3

153			MM120_4
154			MM120_6
155			MM120_7

156		MM120_8
157		MM120_10
158		MM120_11

159			MM120_12
160			MM120_13

161		MM120_14
162		MM120_15
163		MM120_17

164			MM120_18
165			MM120_19

166			MM120_20
167			MM120_22
168			MM120_23

169			MM120_24
170			MM120_25
171			MM120_26

172			MM120_27
173			MM120_28
174			MM120_29

175		MM270
176		MM273
177		MM274

178		MM367
179		MM622
180		MM628

181		MM632
182		MM6154
183		MM638_1

184		MM638_2
185		MM638_3
186		MM638_4

187		MM639
188		MM661_1
189		MM662_2

190			MM662_3
191			MM662_4

192	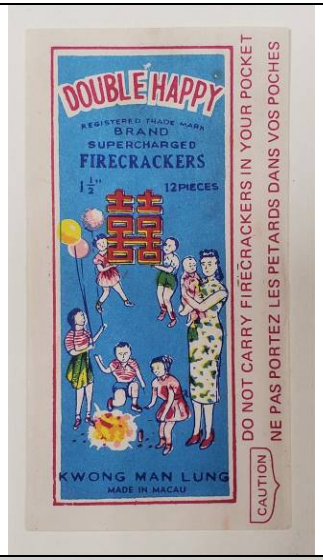	MM662_6
193		MM662_7

194		MM662_8
195		MM662_10
196		MM662_11

197			MM662_12
198			MM662_13

199		MM662_14
200		MM662_15

201	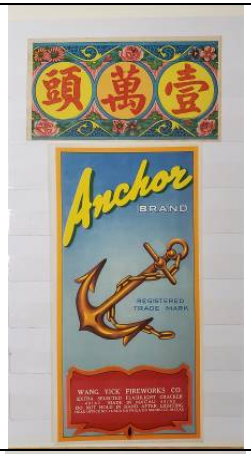	MM662_16
202	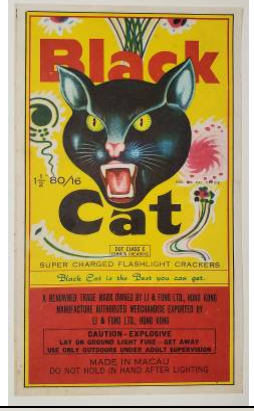	MM662_17
203		MM662_18

204			MM662_19
205			MM662_20

206		MM662_21
207		MM622_22
208		MM622_23

209		MM622_24
210		MM622_25
211		MM622_26

212			MM622_27
213			MM622_28
214			MM622_29

215		MM622_30
216		MM622_31
217		MM622_32

218		MM622_33
219		MM622_34
220		MM622_35

221		MM622_36
222		MM622_37
223		MM622_38

224		MM622_39
225		MM622_40
226		MM622_41

227				MM622_42
228				MM622_43

229			MM622_44
230			MM622_45
231			MM662_1

232				MM662_2
233				MM662_3

234	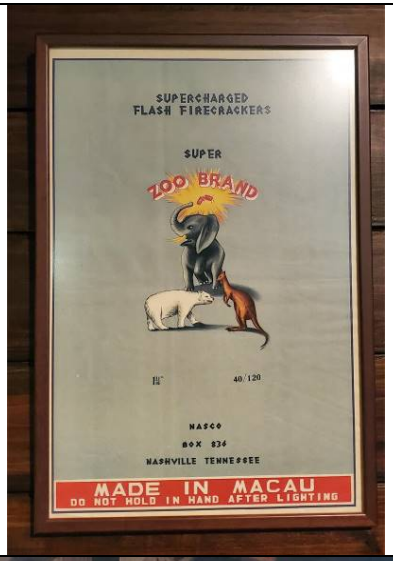	MM622_4
235		MM663
236	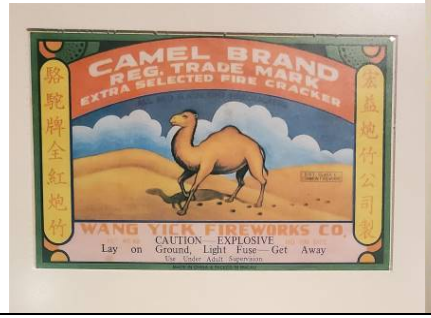 	MM664_1

237		MM664_2
238		MM664_3
239		MM664_4

240		MM664_5
241		MM664_6
242		MM664_7

243		MM664_8
244		MM664_9
245		MM664_10

246			MM664_11
247		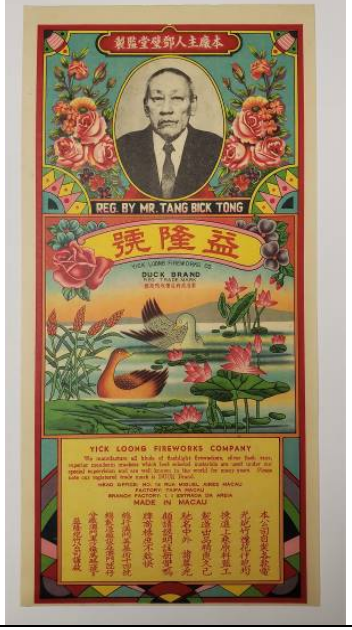	MM664_12

248				MM664_13
249				MM664_14

250		MM665_15
251		MM665_16
252		MM665_17

253			MM665_18
254			MM665_19
255			MM665_20

256			MM665_21
257	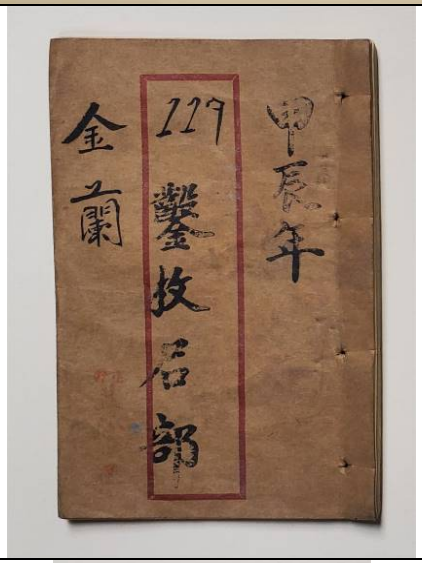		MM2113
258			MM2873

259			MM2934
260			MM2967

261		MM3094
262		MM3262_1
263		MM3262_2

264		MM3262_3
265		MM3262_4
266		MM3262_5

267		MM3262_6
268		MM3262_7
269		MM3262_8

270		MM3262_9
271	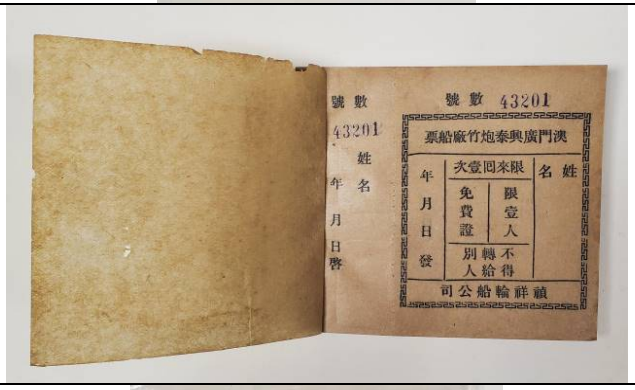	MM3263
272		MM3398

273			MM4743
274			MM6154
275			MM6465

276		MM6466
277		MM6467
278		MM6468

279		MM6469
280		MM6470
281		MM6471

282		MM6472
283		MM6473
284		MM6474

285		MM6475
286		MM6477
287		MM6478

288		MM6479
289		MM6480
290		MM6481

291		MM6482
292		MM6483
293		MM6484

294		MM6485
295		MM6486
296		MM6487

297		MM6488
298		MM6489

299			MM6546
300			MM7226
301			MM7227

302				MM7228
303				MM7229
304				MM7230

305				MM7231
306				MM7232
307				MM7233_1

308				MM7233_2
309				MM7233_3

310				MM7233_4
311				MM7233_5

312				MM7233_6
313		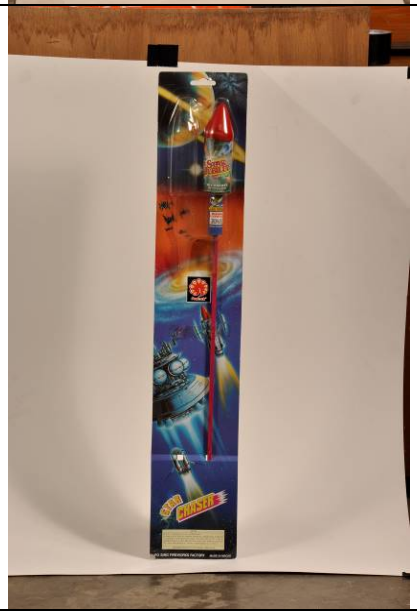		MM7233_7

314				MM7234
315				MM7235
316				MM7236

317			MM7237
318			MM7238
319			MM7350

320	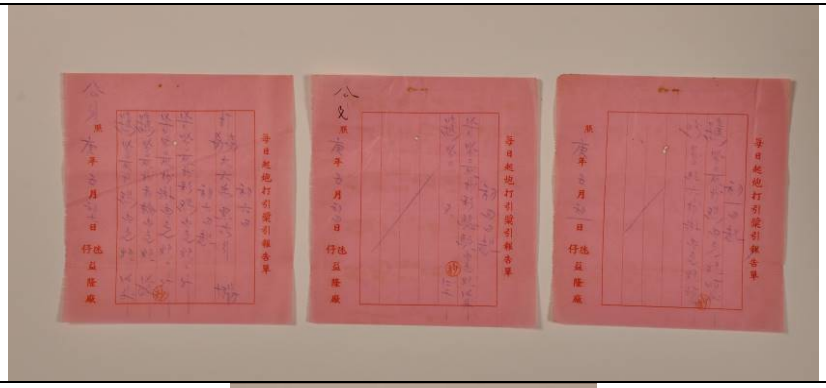	MM7359
321	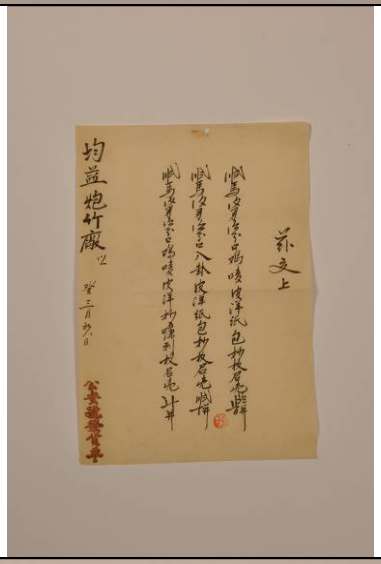	MM7360
322	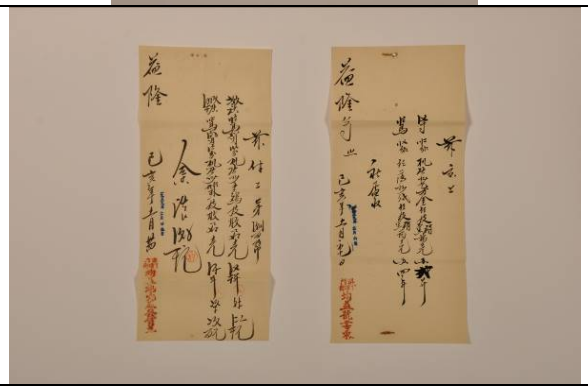	MM7361

323		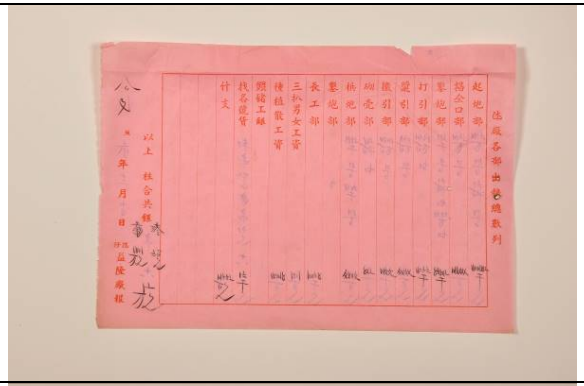		MM7362
324		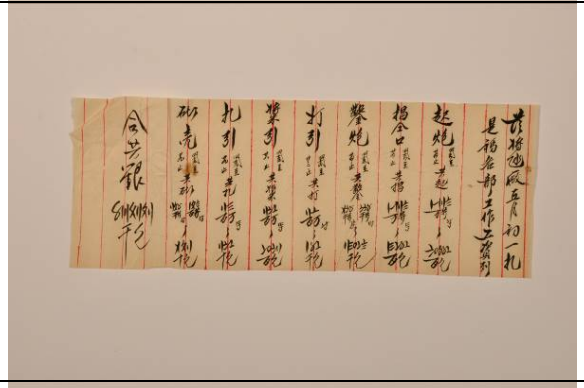		MM7363
325		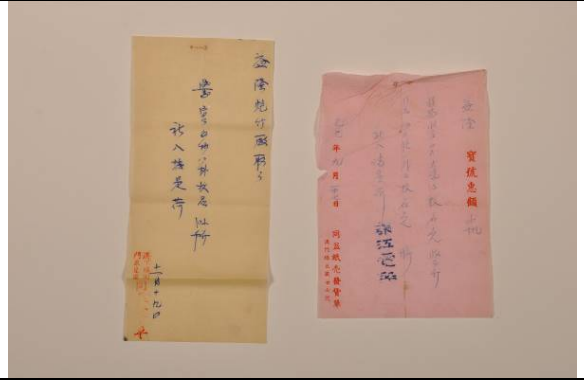		MM7364

326		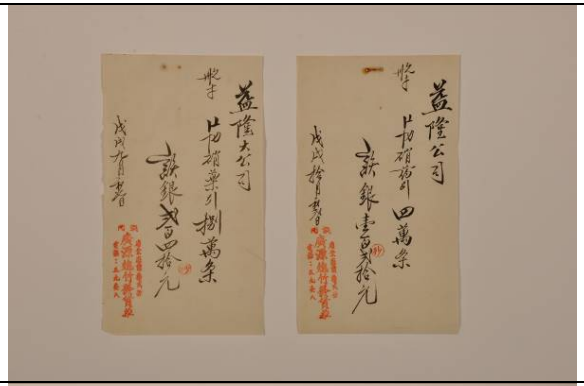		MM7365
327		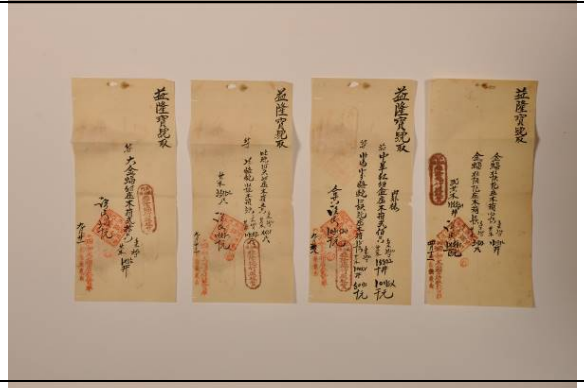		MM7366
328				MM7367

329			MM7368
330		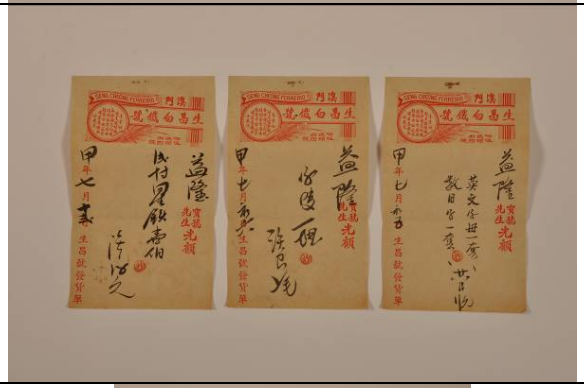	MM7375
331			MM7376

332		MM7377
333		MM7378
334		MM7379

335			MM7380
336		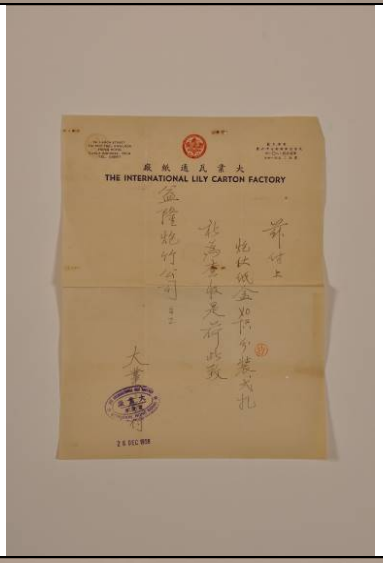	MM7381
337		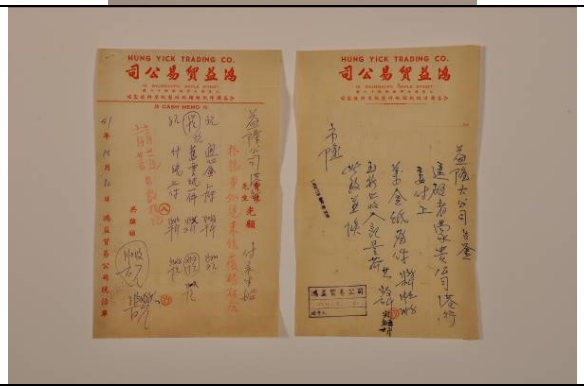	MM7382

338	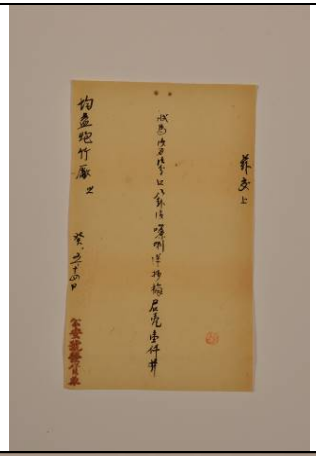	MM7383
339		MM7384
340	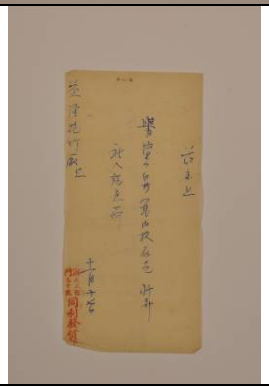	MM7385

341				MM7386
342				MM7388
343		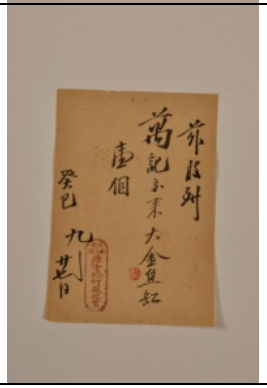		MM7389

344		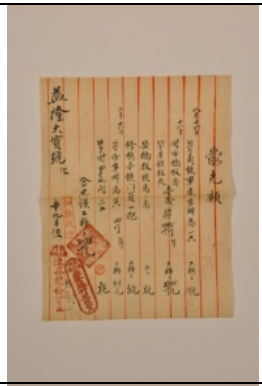		MM7390
345		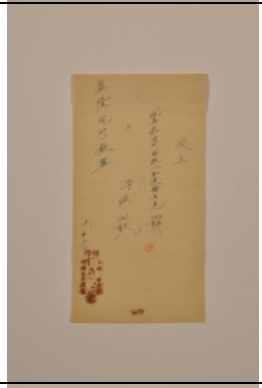		MM7391
346		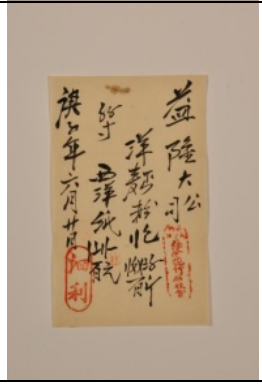		MM7392

347		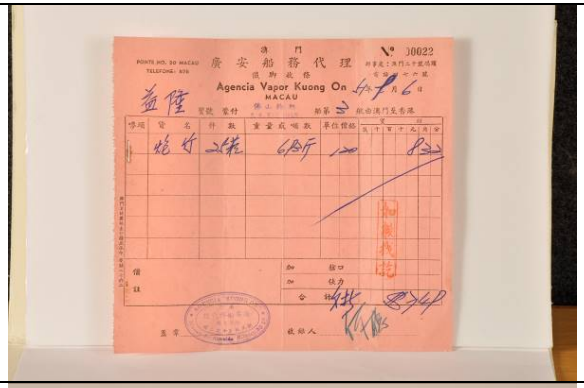		MM7393
348				MM7394
349		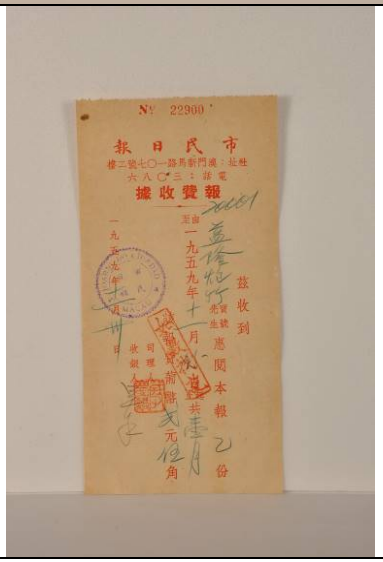		MM7395

350		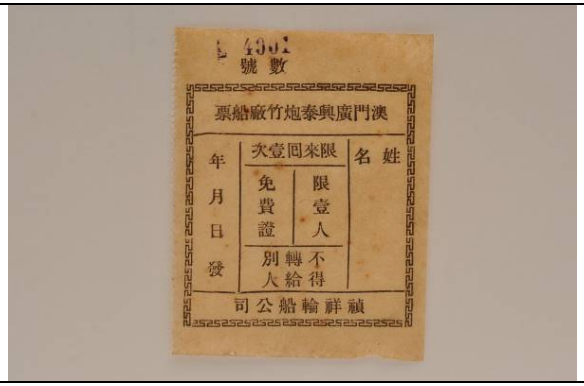 號數 澳門廣興泰炮竹廠船票 姓名 限來回壹次 限壹人 免費證 不得轉給別人 年月日發 福祥輪船公司		MM7446